



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

Atualiza os valores limites para contratação e de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria Nº 04, de 18 de maio de 2009, Portaria Nº 05 de 07 de julho de 2009 Portaria Nº 06 de 10 de julho de 2009 para as Unidades Federativas que menciona.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. Nº 54 da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas relacionadas, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria Nº 04, de 18 de maio de 2009, Portaria Nº 05 de 07 de julho de 2009 e Portaria Nº 06 de 10 de julho de 2009 para as Unidades Federativas que menciona.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS
SANTOS

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO
Limite Máximo para Contratação dos Serviços
Em R\$

UF	Posto 44h/semanais Segunda a Sexta-Feira DIURNO	Posto 12x36h Segunda-Feira a Domingo DIURNO	Posto 12x36h Segunda-Feira a Domingo NOTURNO
BA	1.926,26	3.847,59	4.593,32
CE	2.078,49	4.141,84	4.665,57
ES	2.393,32	4.973,55	5.506,03
MG	2.709,77	5.656,31	6.269,06
MT	2.086,81	4.257,46	4.700,17
PA	2.279,26	4.546,92	5.083,03
PB	1.821,26	3.845,69	4.208,23
PR	3.048,29	6.148,47	6.432,67
PE	2.295,01	4.723,49	5.132,52
RN	2.096,64	4.399,61	4.860,39
SC	2.343,08	4.810,45	5.308,83

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 274, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, VII, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2010, Seção 1, pág. 51, e a atribuição prevista no art. 32, IV, do Anexo XII da Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e elementos que integram o Processo nº 04967.002487/2010-88, resolve:

Art. 1º Autorizar o Comando da Marinha a instalar equipamentos para a realização de dragagem e construção de obras necessárias à implementação de Bacia de Evolução, na Baía de Sepetiba, Ilha da Madeira, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com as características descritas a seguir: Com os pontos indicados em coordenadas UTM, datum WGS-84, a área aquática assim se descreve: a partir do ponto E (N= 7463481,028, E= 617560,399) extremidade Leste da doca, sempre no sentido anti-horário, segue em linha curva com 41,85m o ponto F (N= 7463485,955 E= 617589,449); daí, inflete para a direita e segue com 240,55m até o ponto G (N= 7463485,999 E= 617829,982); daí inflete para a esquerda e segue com 66,45m até o ponto H (N= 7463522,082 E= 617885,776); daí, inflete para esquerda e segue com 99,50m até o ponto I (N= 7463608,641 E= 617836,658); daí, inflete à direita e segue com 148,20m até o ponto J (N= 7463681,493 E= 617965,741); daí, inflete para a esquerda e segue com 153,40m até o ponto K (N= 7463814,892 E= 617890,042); daí, inflete à direita e segue com 497,10m até o ponto L (N= 7464060,368 E= 618322,277); daí, inflete à esquerda e segue com 204,15m até o ponto M (N= 7464238,024 E= 618221,706); daí, inflete à esquerda e segue com 627,55m até o ponto N (N= 7463924,878 E= 617677,868); daí, inflete à direita e segue com 260,20m até o ponto O (N= 7463967,543 E= 617421,199); daí, inflete à esquerda e segue com 322,00m até o ponto P (N= 7463649,893 E= 617368,387); daí, inflete à esquerda e segue com 121,80m até o ponto Q (N= 7463555,922 E= 617445,897); daí, prossegue em linha curva com 36,00m até o ponto R (N= 7463529,363 E= 617454,842); daí, inflete à esquerda e segue com 116,10m até o ponto E, inicial desta descrição, definindo uma área de 322.000m², delimitada pela doca de acesso à Base Naval e o cais de atracação de submarinos.

Art. 2º A área descrita no artigo primeiro se destina à implementação de Bacia de Evolução que integrará a um Estaleiro para construção de submarinos e Base Naval, a serem construídos conforme autorização prevista na Portaria SPU nº 237, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009, Seção 1, p. 97.

Parágrafo único. A presente autorização é concedida em caráter precário e não dispensa o Comando da Marinha dos procedimentos de formalização do Termo de Entrega das áreas de terreno acrescido de marinha, resultante do aterro, e do espaço físico em águas públicas.

Art. 3º Esta autorização não exime o Comando da Marinha de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à realização de dragagem e de obras de que trata o art. 1º desta Portaria, especialmente dos órgãos ambientais competentes, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 2º, da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04997.001837/2008-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Município de Cuiabá - MT, do imóvel constituído por terreno com área de 2.065 m2, situado à margem do Rio Cuiabá, Bairro Porto, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, identificado e caracterizado no processo 04997.001837/2008-17.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução do Projeto de Revitalização do Cais do Porto.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON JORGE FIORENZA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE Em 26 de agosto de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº. 305/2010/DIAN/CGRS/SRT, resolve RETIFICAR o despacho publicado no DOU de 10/03/2010, Seção I, pág. 93, nº. 46, com fundamento no Art. 64 da Lei 9.784/99, para que promova as seguintes modificações, arquivar as impugnações n. 46000.031753/2009-12, n. 46000.032113/2009-11 e n. 46000.032114/2009-66, nos termos do art. 10 inciso V da Portaria 186/2008, conceder o registro da alteração estatutária do Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, CNPJ: 60.005.881/0001-65, processo n. 46000.002344/2008-10, para representar a categoria econômica do comércio varejista e lojista (2º Grupo - Comércio Varejista - Plano CNC - Art. 577 CLT), independente do porte (micro, pequena, média ou grande empresa) e do local do exercício da atividade comercial das empresas representadas (na rua, em shopping, outlets ou outros locais). Em São José do Rio Preto, Américo de Campos, Ariranha, Buritama, Cedral, Cosmorama, Fernando Prestes, General Salgado, Ibirá, José Bonifácio, Macauba, Monte Aprazível, Nhandeara, Nova Aliança, Nova Granada, Palestina, Pindorama, Planalto, Potiendaba, Santa Adélia, Tabapuã, Tanabi, Uchôa e Urupês, comércio varejista e lojista em geral. Em Adolfo, Floreal, Icem e Mendonça, comércio varejista e lojista em geral, com exclusão das categorias econômicas do comércio varejista de carnes frescas; de carvão vegetal e lenha; de flores e plantas ornamentais; de gêneros alimentícios; de material médico, hospitalar e científico; de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; de material ótico, fotográfico e cinematográfico; de pneumáticos; de peças e acessórios para veículos; de produtos farmacêuticos; de veículos automotores usados; dos feirantes e das empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo. Em Guapiçu, Bady-Bassitt e Ipiranga, comércio varejista e lojista em geral, com exclusão das categorias econômicas do comércio varejista de carnes frescas; de carvão vegetal e lenha; de flores e plantas ornamentais; de gêneros alimentícios; de material médico, hospitalar e científico; de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; de material ótico, fotográfico e cinematográfico; de peças e acessórios para veículos; de produtos farmacêuticos; de veículos automotores usados; dos feirantes e das empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, todos no Estado de São Paulo, e ainda para onde se lê: "O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 89/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, processo de alteração estatutária nº 46000.002344/2008-10, CNPJ nº 60.005.881/0001-65; Sindicato Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES impugnação nº 46000.031753/2009-12 e CNPJ nº 38.876.744/0001-47; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico de São Paulo - SINCOELÉTRICO impugnação nº 46000.032113/2009-11 e CNPJ 60.747.375/0001-41; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO impugnação nº 46000.032114/2009-66 e CNPJ nº 59.839.001/0001-77." leia-se: "A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 89/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, processo de alteração estatutária nº 46000.002344/2008-10, CNPJ nº 60.005.881/0001-65; Sindicato Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES impugnação nº 46000.031753/2009-12 e CNPJ nº 38.876.744/0001-47; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico de São Paulo - SINCOELÉTRICO impugnação nº 46000.032113/2009-11 e CNPJ 60.747.375/0001-41; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO impugnação nº 46000.032114/2009-66 e CNPJ nº 59.839.001/0001-77." leia-se: "A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 89/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, processo de alteração estatutária nº 46000.002344/2008-10, CNPJ nº 60.005.881/0001-65; Sindicato Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES impugnação nº 46000.031753/2009-12 e CNPJ nº 38.876.744/0001-47; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico de São Paulo - SINCOELÉTRICO impugnação nº 46000.032113/2009-11 e CNPJ 60.747.375/0001-41; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO impugnação nº 46000.032114/2009-66 e CNPJ nº 59.839.001/0001-77." leia-se: "A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 89/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, processo de alteração estatutária nº 46000.002344/2008-10, CNPJ nº 60.005.881/0001-65; Sindicato Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES impugnação nº 46000.031753/2009-12 e CNPJ nº 38.876.744/0001-47; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico de São Paulo - SINCOELÉTRICO impugnação nº 46000.032113/2009-11 e CNPJ 60.747.375/0001-41; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO impugnação nº 46000.032114/2009-66 e CNPJ nº 59.839.001/0001-77." leia-se: "A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 89/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, processo de alteração estatutária nº 46000.002344/2008-10, CNPJ nº 60.005.881/0001-65; Sindicato Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES impugnação nº 46000.031753/2009-12 e CNPJ nº 38.876.744/0001-47; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico de São Paulo - SINCOELÉTRICO impugnação nº 46000.032113/2009-11 e CNPJ 60.747.375/0001-41; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO impugnação nº 46000.032114/2009-66 e CNPJ nº 59.839.001/0001-77." leia-se: "A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 89/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, processo de alteração estatutária nº 46000.002344/2008-10, CNPJ nº 60.005.881/0001-65; Sindicato Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES impugnação nº 46000.031753/2009-12 e CNPJ nº 38.876.744/0001-47; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico de São Paulo - SINCOELÉTRICO impugnação nº 46000.032113/2009-11 e CNPJ 60.747.375/0001-41; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO impugnação nº 46000.032114/2009-66 e CNPJ nº 59.839.001/0001-77." leia-se: "A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 89/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, processo de alteração estatutária nº 46000.002344/2008-10, CNPJ nº 60.005.881/0001-65; Sindicato Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES impugnação nº 46000.031753/2009-12 e CNPJ nº 38.876.744/0001-47; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico de São Paulo - SINCOELÉTRICO impugnação nº 46000.032113/2009-11 e CNPJ 60.747.375/0001-41; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO impugnação nº 46000.032114/2009-66 e CNPJ nº 59.839.001/0001-77." leia-se: "A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 89/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, processo de alteração estatutária nº 46000.002344/2008-10, CNPJ nº 60.005.881/0001-65; Sindicato Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES impugnação nº 46000.031753/2009-12 e CNPJ nº 38.876.744/0001-47; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico de São Paulo - SINCOELÉTRICO impugnação nº 46000.032113/2009-11 e CNPJ 60.747.375/0001-41; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO impugnação nº 46000.032114/2009-66 e CNPJ nº 59.839.001/0001-77." leia-se: "A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 89/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, processo de alteração estatutária nº 46000.002344/2008-10, CNPJ nº 60.005.881/0001-65; Sindicato Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES impugnação nº 46000.031753/2009-12 e CNPJ nº 38.876.744/0001-47; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico de São Paulo - SINCOELÉTRICO impugnação nº 46000.032113/2009-11 e CNPJ 60.747.375/0001-41; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO impugnação nº 46000.032114/2009-66 e CNPJ nº 59.839.001/0001-77." leia-se: "A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 89/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, processo de alteração estatutária nº 46000.002344/2008-10, CNPJ nº 60.005.881/0001-65; Sindicato Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES impugnação nº 46000.031753/2009-12 e CNPJ nº 38.876.744/0001-47; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico de São Paulo - SINCOELÉTRICO impugnação nº 46000.032113/2009-11 e CNPJ 60.747.375/0001-41; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO impugnação nº 46000.032114/2009-66 e CNPJ nº 59.839.001/0001-77." leia-se: "A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 89/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, processo de alteração estatutária nº 46000.002344/2008-10, CNPJ nº 60.005.881/0001-65; Sindicato Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES impugnação nº 46000.031753/2009-12 e CNPJ nº 38.876.744/0001-47; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico de São Paulo - SINCOELÉTRICO impugnação nº 46000.032113/2009-11 e CNPJ 60.747.375/0001-41; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO impugnação nº 46000.032114/2009-66 e CNPJ nº 59.839.001/0001-77." leia-se: "A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 89/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, processo de alteração estatutária nº 46000.002344/2008-10, CNPJ nº 60.005.881/0001-65; Sindicato Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES impugnação nº 46000.031753/2009-12 e CNPJ nº 38.876.744/0001-47; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico de São Paulo - SINCOELÉTRICO impugnação nº 46000.032113/2009-11 e CNPJ 60.747.375/0001-41; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO impugnação nº 46000.032114/2009-66 e CNPJ nº 59.839.001/0001-77." leia-se: "A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 89/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, processo de alteração estatutária nº 46000.002344/2008-10, CNPJ nº 60.005.881/0001-65; Sindicato Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES impugnação nº 46000.031753/2009-12 e CNPJ nº 38.876.744/0001-47; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico de São Paulo - SINCOELÉTRICO impugnação nº 46000.032113/2009-11 e CNPJ 60.747.375/0001-41; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO impugnação nº 46000.032114/2009-66 e CNPJ nº 59.839.001/0001-77." leia-se: "A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 89/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, processo de alteração estatutária nº 46000.002344/2008-10, CNPJ nº 60.005.881/0001-65; Sindicato Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES impugnação nº 46000.031753/2009-12 e CNPJ nº 38.876.744/0001-47; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico de São Paulo - SINCOELÉTRICO impugnação nº 46000.032113/2009-11 e CNPJ 60.747.375/0001-41; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO impugnação nº 46000.032114/2009-66 e CNPJ nº 59.839.001/0001-77." leia-se: "A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 89/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, processo de alteração estatutária nº 46000.002344/2008-10, CNPJ nº 60.005.881/0001-65; Sindicato Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES impugnação nº 46000.031753/2009-12 e CNPJ nº 38.876.744/0001-47; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico de São Paulo - SINCOELÉTRICO impugnação nº 46000.032113/2009-11 e CNPJ 60.747.375/0001-41; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO impugnação nº 46000.032114/2009-66 e CNPJ nº 59.839.001/0001-77." leia-se: "A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 89/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, processo de alteração estatutária nº 46000.002344/2008-10, CNPJ nº 60.005.881/0001-65; Sindicato Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES impugnação nº 46000.031753/2009-12 e CNPJ nº 38.876.744/0001-47; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico de São Paulo - SINCOELÉTRICO impugnação nº 46000.032113/2009-11 e CNPJ 60.747.375/0001-41; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO impugnação nº 46000.032114/2009-66 e CNPJ nº 59.839.001/0001-77." leia-se: "A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 89/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SINCOMÉRCIO, processo de alteração estatutária nº 46000.002344/2008-10, CNPJ nº 60.005.881/0001-65; Sindicato Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES impugnação nº 46000.031753/2009-12 e CNPJ nº 38.876.744/0001-47; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico de São Paulo - SINCOELÉTRICO impugnação nº 46000.032113/2009-11 e CNPJ 60.747.375/0001-41; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO impugnação nº 46000.032114/2009-66 e CNPJ nº 59.839.001/0001